

Prefeitura Municipal de Dracena do Estado de São Paulo

DRACENA-SP

PEB I Professor Pré Escola I e II

Edital de Abertura das Inscrições

AB010-2018

DADOS DA OBRA

Título da obra: Prefeitura Municipal de Dracena do Estado de São Paulo

Cargo: PEB I Professor Pré Escola I e II

(Baseado no Edital de Abertura das Inscrições)

- Língua Portuguesa
 - Legislação
- Conhecimentos Específicos

Autora

Silvana Guimarães Ferreira

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Diagramação/ Editoração Eletrônica

Elaine Cristina

Igor de Oliveira

Camila Lopes

Thais Regis

Produção Editorial

Suelen Domenica Pereira

Julia Antoneli

Karoline Dourado

Capa

Joel Ferreira dos Santos

SUMÁRIO

Língua Portuguesa

Leitura e análise do texto: compreensão e significado contextual das palavras e expressões do texto; interpretação do texto; gêneros e tipologias textuais.	83
Fonética e Fonologia.....	01
Ortografia;	44
Acentuação gráfica.	47
Morfologia: as classes de palavras.	07
Sintaxe: frase, oração, período; termos essenciais da oração; termos integrantes da oração (objeto direto, indireto, complemento nominal); termos acessórios da oração.	63
Conjunções coordenativas (relação de sentido entre as conjunções e as orações do texto); conjunções subordinativas adverbiais (relação de sentido entre as conjunções e as orações do texto);	07
Concordância verbal e nominal.	52
Suplemento ou Apêndice.....	71
Crase;	71
Pontuação;	50
Funções do QUE e do SE;	100
Figuras de linguagem;	76
Vícios de linguagem.....	07

Legislação

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil – 1988. (Artigos 5º, 6º; 205 a 214).....	01
LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente – ECA (Artigos 1º a 6º; 15 a 18; 60 a 69).....	05
LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.	07
RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (anexo o Parecer CNE/CP nº 3/2004).....	24
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (anexo o Parecer CNE/CEB nº 7/2010).....	25
RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (anexo o Parecer CNE/CP nº 8/2012).....	36
Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva. Brasília, MEC/SEESP, 2008.....	38

SUMÁRIO

Conhecimentos Específicos

BRASIL. Ministério da Educação. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria da Educação Fundamental –Brasília: MEC/SEF 1998.	01
Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes curriculares nacionais para educação infantil. Brasília: MEC/SEB, 2010.	03
KRAMER, S. As crianças de 0 a 6 anos nas políticas educacionais no Brasil: educação infantil e/ou fundamental. Educação & Sociedade, Campinas, v.27, n.96, 2006.....	07
WAJSKOP, G. Brincar na Pré-escola. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2005.	13
BARBOSA, M.C.S. Práticas cotidianas na educação infantil – bases para reflexão sobre as orientações curriculares. Brasília: MEC, 2009.	15
BASSEDAS, E.; HUGUET, T.; SOLÉ, I. Aprender e ensinar na Educação Infantil. Artmed 1999.	17
CRAIDY, C.; KAERCHER, G. Educação Infantil: Pra que te quero? Artmed 2001.	17
FERREIRO, Emilia & TEBEROSKY, Ana, A psicogênese da língua escrita. Porto Alegre: Artmed, 1999.	19
Reflexões sobre alfabetização. São Paulo: Editora Cortez,1985.	
HOFFMANN, Jussara. Avaliação na Pré-Escola. Porto Alegre: Editora Mediação, 1999.	21
ZABALZA, Miguel A. Qualidade em educação infantil. Porto Alegre: Artmed, 1998.	24
WALLON, Henri: Uma concepção dialética do desenvolvimento infantil. São Paulo: Vozes, 1986.	26
PARO, Vitor Henrique. Qualidade do ensino: a contribuição dos pais. São Paulo: Xamã,	28
FELIPE, Jane. Educação infantil: pra que te quero? Porto Alegre: Artmed Editora, 2001.....	28
FERREIRO, Emília. Reflexões sobre alfabetização. São Paulo: Cortez, 2010	35
BARBOSA, Maria Carmen Silveira. Projetos Pedagógicos na educação infantil. Porto Alegre: Grupo A, 2008.	36

LÍNGUA PORTUGUESA

Letra e Fonema.....	01
Estrutura das Palavras.....	04
Classes de Palavras e suas Flexões.....	07
Ortografia.....	44
Acentuação.....	47
Pontuação.....	50
Concordância Verbal e Nominal.....	52
Regência Verbal e Nominal.....	58
Frase, oração e período.....	63
Sintaxe da Oração e do Período.....	63
Termos da Oração.....	63
Coordenação e Subordinação.....	63
Crase.....	71
Colocação Pronominal.....	74
Significado das Palavras.....	76
Interpretação Textual.....	83
Tipologia Textual.....	85
Gêneros Textuais.....	86
Coesão e Coerência.....	86
Reescrita de textos/Equivalência de Estruturas.....	88
Estrutura Textual.....	90
Redação Oficial.....	91
Funções do "que" e do "se".....	100
Varição Linguística.....	101
O processo de comunicação e as funções da linguagem.....	103

Na produção de vogais, a boca fica aberta ou entreaberta. As vogais podem ser:

- **Orais:** quando o ar sai apenas pela boca: /a/, /e/, /i/, /o/, /u/.

- **Nasais:** quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais.

/ã/: *fã, canto, tampa*

/ẽ/: *dente, tempero*

/ĩ/: *lindo, mim*

/õ/: *bonde, tombo*

/ũ/: *nunca, algum*

- **Átonas:** pronunciadas com menor intensidade: *até, bola*.

- **Tônicas:** pronunciadas com maior intensidade: *até, bola*.

Quanto ao timbre, as vogais podem ser:

- Abertas: *pé, lata, pó*

- Fechadas: *mês, luta, amor*

- Reduzidas - Aparecem quase sempre no final das palavras: *dedo* ("dedu"), *ave* ("avi"), *gente* ("genti").

2) Semivogais

Os fonemas /i/ e /u/, algumas vezes, não são vogais. Aparecem apoiados em uma vogal, formando com ela uma só emissão de voz (uma sílaba). Neste caso, estes fonemas são chamados de *semivogais*. A diferença fundamental entre vogais e semivogais está no fato de que estas não desempenham o papel de núcleo silábico.

Observe a palavra *papai*. Ela é formada de duas sílabas: *pa - pai*. Na última sílaba, o fonema vocálico que se destaca é o "a". Ele é a vogal. O outro fonema vocálico "i" não é tão forte quanto ele. É a semivogal. Outros exemplos: *saudade, história, série*.

3) Consoantes

Para a produção das consoantes, a corrente de ar expirada pelos pulmões encontra obstáculos ao passar pela cavidade bucal, fazendo com que as consoantes sejam verdadeiros "ruídos", incapazes de atuar como núcleos silábicos. Seu nome provém justamente desse fato, pois, em português, sempre consoam ("soam com") as vogais. Exemplos: /b/, /t/, /d/, /v/, /l/, /m/, etc.

Encontros Vocálicos

Os encontros vocálicos são agrupamentos de vogais e semivogais, sem consoantes intermediárias. É importante reconhecê-los para dividir corretamente os vocábulos em sílabas. Existem três tipos de encontros: o *ditongo*, o *tritongo* e o *hiato*.

1) Ditongo

É o encontro de uma vogal e uma semivogal (ou vice-versa) numa mesma sílaba. Pode ser:

- **Crescente:** quando a semivogal vem antes da vogal: *sé-rie* (i = semivogal, e = vogal)

- **Decrescente:** quando a vogal vem antes da semivogal: *pai* (a = vogal, i = semivogal)

- **Oral:** quando o ar sai apenas pela boca: *pai*

- **Nasal:** quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais: *mãe*

2) Tritongo

É a sequência formada por uma semivogal, uma vogal e uma semivogal, sempre nesta ordem, numa só sílaba. Pode ser oral ou nasal: *Paraguai* - Tritongo oral, *quão* - Tritongo nasal.

3) Hiato

É a sequência de duas vogais numa mesma palavra que pertencem a sílabas diferentes, uma vez que nunca há mais de uma vogal numa mesma sílaba: *saída* (sa-í-da), *poesia* (po-e-si-a).

Encontros Consonantais

O agrupamento de duas ou mais consoantes, sem vogal intermediária, recebe o nome de *encontro consonantal*. Existem basicamente dois tipos:

1-) os que resultam do contato consoante + "l" ou "r" e ocorrem numa mesma sílaba, como em: *pe-dra, pla-no, a-tle-ta, cri-se*.

2-) os que resultam do contato de duas consoantes pertencentes a sílabas diferentes: *por-ta, rit-mo, lis-ta*.

Há ainda grupos consonantais que surgem no início dos vocábulos; são, por isso, inseparáveis: *pneu, gno-mo, psi-có-lo-go*.

Dígrafos

De maneira geral, cada fonema é representado, na escrita, por apenas uma letra: *lixo* - Possui quatro fonemas e quatro letras.

Há, no entanto, fonemas que são representados, na escrita, por duas letras: *bicho* - Possui quatro fonemas e cinco letras.

Na palavra acima, para representar o fonema /xe/ foram utilizadas duas letras: o "c" e o "h".

Assim, o *dígrafo* ocorre quando duas letras são usadas para representar um único fonema (*di* = dois + *grafo* = letra). Em nossa língua, há um número razoável de dígrafos que convém conhecer. Podemos agrupá-los em dois tipos: consonantais e vocálicos.

Dígrafos Consonantais

Letras	Fonemas	Exemplos
lh	/lhe/	telhado
nh	/nhe/	marinheiro
ch	/xe/	chave
rr	/re/ (no interior da palavra)	carro
ss	/se/ (no interior da palavra)	passo
qu	/k/ (qu seguido de e e i)	queijo, quiabo
gu	/g/ (gu seguido de e e i)	guerra, guia
sc	/se/	crescer
sç	/se/	desço
xc	/se/	exceção

Dígrafos Vocálicos

Registram-se na representação das vogais nasais:

Fonemas	Letras	Exemplos
/ã/	am	tampa
	an	canto
/ẽ/	em	templo
	en	lenda
/ĩ/	im	limpo
	in	lindo
õ/	om	tombo
	on	tonto
/ũ/	um	chumbo
	un	corcunda

* **Observação:** "gu" e "qu" são dígrafos somente quando seguidos de "e" ou "i", representam os fonemas /g/ e /k/: *guitarra, aquilo*. Nestes casos, a letra "u" não corresponde a nenhum fonema. Em algumas palavras, no entanto, o "u" representa um fonema - semivogal ou vogal - (*aguentar, linguiça, aquífero...*). Aqui, "gu" e "qu" não são dígrafos. Também não há dígrafos quando são seguidos de "a" ou "o" (*quase, averiguo*).

** **Dica:** *Conseguimos ouvir o som da letra "u" também, por isso não há dígrafo! Veja outros exemplos: Água = /agua/ nós pronunciamos a letra "u", ou então teríamos /aga/. Temos, em "água", 4 letras e 4 fonemas. Já em guitarra = /gitara/ - não pronunciamos o "u", então temos dígrafo [aliás, dois dígrafos: "gu" e "rr"]. Portanto: 8 letras e 6 fonemas).*

Dífonos

Assim como existem duas letras que representam um só fonema (os dígrafos), existem letras que representam dois fonemas. Sim! É o caso de "fixo", por exemplo, em que o "x" representa o fonema /ks/; *táxi* e *crucifixo* também são exemplos de dífonos. Quando uma letra representa dois fonemas temos um caso de **dífono**.

Fontes de pesquisa:

<http://www.soportugues.com.br/secoes/fono/fono1.php>

SACCONI, Luiz Antônio. *Nossa gramática completa Sacconi*. 30ª ed. Rev. São Paulo: Nova Geração, 2010.

Português: novas palavras: literatura, gramática, redação / Emília Amaral... [et al.]. – São Paulo: FTD, 2000.

Português linguagens: volume 1 / Wiliam Roberto Cereja, Thereza Cochar Magalhães. – 7ªed. Reform. – São Paulo: Saraiva, 2010.

LEGISLAÇÃO

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil – 1988. (Artigos 5º, 6º; 205 a 214).....	01
LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente – ECA (Artigos 1º a 6º; 15 a 18; 60 a 69).....	05
LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.	07
RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (anexo o Parecer CNE/CP nº 3/2004).....	24
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (anexo o Parecer CNE/CEB nº 7/2010).....	25
RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (anexo o Parecer CNE/CP nº 8/2012).....	36
Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva. Brasília, MEC/SEESP, 2008.....	38

**BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL – 1988. (ARTIGOS 5º,
6º; 205 A 214).**

**TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E
COLETIVOS**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

LEGISLAÇÃO

XXX - é garantido o direito de herança;
XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";
XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;
XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;
XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;
XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;
XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:
a) a plenitude de defesa;
b) o sigilo das votações;
c) a soberania dos veredictos;
d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;
XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;
XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;
XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;
XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (Regulamento)
XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;
XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;
XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:
a) privação ou restrição da liberdade;
b) perda de bens;
c) multa;

d) prestação social alternativa;
e) suspensão ou interdição de direitos;
XLVII - não haverá penas:
a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
b) de caráter perpétuo;
c) de trabalhos forçados;
d) de banimento;
e) cruéis;
XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;
XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;
L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;
LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;
LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;
LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;
LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;
LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;
LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei; (Regulamento).
LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;
LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;
LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;
LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;
LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;
LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;
LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LEGISLAÇÃO

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á habeas data:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: (Vide Lei nº 7.844, de 1989)

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Atos aprovados na forma deste parágrafo)

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO Seção I DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PEB I - Professor Pré Escola I e II

BRASIL. Ministério da Educação. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria da Educação Fundamental –Brasília: MEC/SEF 1998.	01
Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes curriculares nacionais para educação infantil. Brasília: MEC/SEB, 2010.	03
KRAMER, S. As crianças de 0 a 6 anos nas políticas educacionais no Brasil: educação infantil e/ou fundamental. Educação & Sociedade, Campinas, v.27, n.96, 2006.....	07
WAJSKOP, G. Brincar na Pré-escola. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2005.	13
BARBOSA, M.C.S. Práticas cotidianas na educação infantil – bases para reflexão sobre as orientações curriculares. Brasília: MEC, 2009.	15
BASSEDAS, E.; HUGUET, T.; SOLÉ, I. Aprender e ensinar na Educação Infantil. Artmed 1999.	17
CRAIDY, C.; KAERCHER, G. Educação Infantil: Pra que te quero? Artmed 2001.	17
FERREIRO, Emilia & TEBEROSKY, Ana, A psicogênese da língua escrita. Porto Alegre: Artmed, 1999.	19
Reflexões sobre alfabetização. São Paulo: Editora Cortez,1985.	
HOFFMANN, Jussara. Avaliação na Pré-Escola. Porto Alegre: Editora Mediação, 1999.	21
ZABALZA, Miguel A. Qualidade em educação infantil. Porto Alegre: Artmed, 1998.	24
WALLON, Henri: Uma concepção dialética do desenvolvimento infantil. São Paulo: Vozes, 1986.	26
PARO, Vitor Henrique. Qualidade do ensino: a contribuição dos pais. São Paulo: Xamã,	28
FELIPE, Jane. Educação infantil: pra que te quero? Porto Alegre: Artmed Editora, 2001.....	28
FERREIRO, Emília. Reflexões sobre alfabetização. São Paulo: Cortez, 2010	35
BARBOSA, Maria Carmen Silveira. Projetos Pedagógicos na educação infantil. Porto Alegre: Grupo A, 2008.	36

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PEB I - Professor Pré Escola I e II

**BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.
REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL PARA
A EDUCAÇÃO INFANTIL. MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E DO ESPORTO, SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL –BRASÍLIA:
MEC/SEF 1998.**

No RCN, a *criança* é vista como um *ser social, psicológico e histórico* e seu universo, como ponto de partida para o trabalho. Além disso, o *Referencial Curricular Nacional* defende uma educação democrática e transformadora da realidade, que objetiva a formação de cidadãos críticos, estabelecendo uma *integração curricular* na qual os objetivos gerais para a *Educação Infantil* norteiam a definição de objetivos específicos para os diferentes eixos de trabalho. Destes decorrem os *conteúdos* que possibilitam concretizar as intenções educativas, garantindo a coerência entre objetivos e conteúdos por meio das *orientações didáticas*.

Para o RCN, a *Educação Infantil* tem como principal objetivo criar condições para o *desenvolvimento integral* de *todas as crianças*, considerando, também, as possibilidades de aprendizagem que apresentam nas *diferentes faixas etárias*. Mas, para que isso ocorra, faz-se necessário uma atuação que propicia o desenvolvimento de capacidades, envolvendo aquelas de *ordem física, afetiva, cognitiva, ética, estética, de relação interpessoal e inserção social*.

Por isso a *estrutura funcional* do RCN organiza-se por idades — crianças de *zero a três anos* e crianças de *quatro a seis anos* — e se concretiza em dois âmbitos de experiências — Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo — que são constituídos pelos seguintes eixos de trabalho: Identidade e autonomia, Movimento, Artes visuais, Música, Linguagem oral e escrita, Natureza e sociedade, e Matemática.

No entanto, as *diferentes aprendizagens* somente ocorrerão por meio de sucessivas reorganizações do conhecimento, concretizadas pelas crianças quando estas vivenciam experiências que lhes forneçam conteúdos apresentados de forma não simplificada e associados a práticas sociais reais, bem como ao contexto a qual estão inseridas. Afinal, não há aprendizagem sem conteúdos.



As capacidades de ordem cognitiva estão associadas ao desenvolvimento dos recursos para pensar

Capacidades da criança

✓ As *capacidades de ordem física* estão associadas à possibilidade de apropriação e conhecimento das potencialidades corporais, ao auto conhecimento, ao uso do corpo na expressão das emoções, ao deslocamento com segurança;

✓ As *capacidades de ordem cognitiva* estão associadas ao desenvolvimento dos recursos para pensar, o uso e apropriação de formas de representação e comunicação envolvendo resolução de problemas;

✓ As *capacidades de ordem afetiva* estão associadas à construção da autoestima, às atitudes no convívio social, à compreensão de si mesmo e dos outros;

✓ As *capacidades de ordem estética* estão associadas à possibilidade de produção artística e apreciação desta produção oriundas de diferentes culturas;

✓ As *capacidades de ordem ética* estão associadas à possibilidade de construção de valores que norteiam a ação das crianças;

✓ As *capacidades de relação interpessoal* estão associadas à possibilidade de estabelecimento de condições para o convívio social. Isso implica aprender a conviver com as diferenças de temperamentos, de intenções, de hábitos e costumes, de cultura, entre outros;

✓ As *capacidades de inserção social* estão associadas à possibilidade de cada criança perceber-se como membro participante de um grupo de uma comunidade e de uma sociedade;

Para que se possa atingir os objetivos, é necessário selecionar conteúdos que auxiliem o desenvolvimento destas capacidades.

Organização por idade

Com base na LDB – Lei de Diretrizes e Bases, o RCN propõe que a Educação Infantil seja oferecida em creches e entidades equivalentes (crianças de até três anos de idade) e em pré-escolas (crianças de quatro a seis anos de idade). No entanto, em alguns documentos fez-se uma diferenciação para os primeiros 12 meses de vida da criança, considerando-se as especificidades dessa idade.

Da mesma forma, o RCN pretendeu considerar a variação de faixas etárias encontradas nos vários programas de atendimento nas diferentes regiões do país, não identificadas com as determinações da LDB para acrescentar algo mais e nortear melhor os educadores.

Organização em âmbitos e eixos

Visando à *educação organizada em âmbitos e eixos*, o RCN busca instrumentalizar a ação do professor, destacando os âmbitos de experiências essenciais, que devem servir de referência para a prática educativa. E mais, sabendo das *particularidades de cada faixa etária* (entre 0 a 6 anos), bem como das formas peculiares que a criança aprende, o Referencial criou categorias curriculares para organizar os conteúdos a serem trabalhados nas instituições de educação infantil. Além disso, tais conteúdos norteiam os diversos conhecimentos e linguagens, buscando a construção da *identidade da criança e sua socialização*.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PEB I - Professor Pré Escola I e II

Quanto aos *âmbitos*, estes são compreendidos como domínios ou campos de ação que dão visibilidade aos *eixos de trabalho educativo* para que o professor possa organizar sua prática e refletir sobre a abrangência das experiências que propicia às crianças. No entanto, deve-se ressaltar que os professores devem ter consciência, em sua prática educativa, que a *construção de conhecimentos* se processa de maneira integrada e global e que há inter-relações entre os diferentes âmbitos a serem trabalhados com as crianças. Tanto o de *formação pessoal e social* como o de *conhecimento de mundo*.

Formação pessoal e social

Por meio da *formação pessoal e social*, a criança constrói o sujeito e sabe lidar com o que ocorre no mundo à sua volta. Esse âmbito se organiza, buscando o *desenvolvimento global e afetivo* das crianças entre 0 a 6 anos, bem como a sua *interação com os outros* e com o meio, além da relação consigo mesmas. Entretanto as creches e instituições apropriadas devem oferecer condições favoráveis para que as crianças aprendam a conviver, a ser e a estar com os outros e consigo mesmas em uma atitude básica de aceitação, de respeito e de confiança.

Conhecimento de mundo

Por meio do *conhecimento de mundo*, a criança deve ser capaz de *construir diferentes linguagens*, guiada pelos educadores, bem como entender a *diversidade cultural* de nosso país. Esta ideia de cultura transcende, mas engloba os interesses momentâneos, as tradições específicas e as convenções de grupos sociais particulares. O domínio progressivo das diferentes linguagens que favorecem a expressão e comunicação de sentimentos, emoções e ideias das crianças, propiciam a interação com os outros e facilitam a mediação com a cultura e os conhecimentos constituídos.

Conforme já dissemos, os seguintes eixos de trabalho propostos pelo RCN são: Movimento, Artes visuais, Música, Linguagem oral e escrita, Natureza e sociedade, Matemática. Estes foram escolhidos por se constituírem uma parcela significativa da produção cultural humana, que amplia e enriquece as condições de *inserção das crianças na sociedade*.¹

Alterações conforme Nova Base Curricular

Historicamente, a educação infantil ainda não havia sido tratada de maneira organizada. De modo que as orientações da base são vistas como um divisor de águas. O texto traz uma divisão por faixa etária e, em meio a seis "direitos de aprendizagem", cita pontos como "conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens"; "explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções". Educadores apontam, porém, alguns pontos sensíveis.

- Há diretrizes sobre alfabetização que estão nos primeiros anos do fundamental, mas deveriam estar na educação infantil. É um bloco que traz habilidades que devem ser desenvolvidas em crianças de 4 ou 5 anos, como reconhecer as letras do alfabeto e diferenciá-las - relata Ilona.

1 Fonte: www.cpt.com.br - Por Andréa Oliveira

Por outro lado, alguns educadores temem que as escolas tentem a qualquer custo acelerar o desenvolvimento das crianças para atender ao que é sugerido pela Base:

- A educação infantil ainda é uma etapa sensível e suscita muito debate. Então como o documento coloca de maneira clara a necessidade de imprimir intencionalidade na educação infantil, é necessário um cuidado. Essa intencionalidade tem que saber respeitar o ritmo da criança e permitir que uma criança com dificuldade possa se desenvolver no tempo.²

A implementação do documento, entretanto, ainda deve demorar: a previsão é de que os novos critérios passem a ser obrigatórios apenas em 2020. As escolas, entretanto, devem começar a adaptar seus currículos já no ano que vem.

Outra determinação do documento é a de que estados e municípios criem seus próprios currículos para as redes estaduais e municipais.

Nas alterações aprovadas na versão homologada o que podemos destacar é a inclusão do conceito de competências, que os alunos deverão dominar, ao longo da educação básica. São elas:

- Entender e explicar a realidade atual através dos conhecimentos historicamente construídos;
- Exercitar a curiosidade intelectual e buscar soluções no conhecimento, por conta própria;
- Desenvolver o senso estético para apreciar obras de expressão artística e cultural;
- Utilizar as linguagens – verbal, científica, tecnológica, digital – para se expressar e trocar informações;
- Compreender e fazer uso crítico e produtivo das tecnologias digitais disponíveis;
- Entender e reconhecer as suas capacidades relacionadas ao mercado de trabalho;
- Argumentar com base em fatos concretos e confiáveis em nome da defesa do ser humano e do meio ambiente;
- Desenvolver autoestima e aprender a cuidar de sua saúde;
- Exercer a empatia, o diálogo e a convivência com pessoas dos mais diferentes grupos sociais, origens e orientações;
- Agir com autonomia e responsabilidade, tomando decisões éticas e comprometidas com o bem comum.

2 Fonte: www.oglobo.globo.com

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO BÁSICA. DIRETRIZES
CURRICULARES NACIONAIS PARA EDUCAÇÃO
INFANTIL. BRASÍLIA: MEC/SEB, 2010.**

No Brasil, durante o estado novo até a década 50, as crianças foram consideradas cidadãos do futuro; mas só a partir promulgação da Constituição Federal de 1988, é que passaram a ser reconhecidas como cidadãos portadores de direitos, um deles é o acesso à educação infantil. A partir de então, o campo da Educação Infantil passou a receber fortalecimento nas práticas pedagógicas objetivando o desenvolvimento das crianças, assim, articulada às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, esta resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009 foi elaborada para orientar tais práticas pedagógicas.

Para iniciar a discussão sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil é necessário inicialmente, esclarecer alguns termos:

✓ **Educação Infantil:** Se refere à primeira etapa da educação básica oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade.

✓ **Criança:** Atualmente considerado um sujeito de direitos que, constrói sua identidade pessoal e coletiva produzindo cultura.

✓ **Currículo:** Atividades que relacionam as práticas diárias com o conhecimento prévio de cada aluno, objetivando o desenvolvimento de crianças de 0 a 5 anos de idade;

✓ **Proposta Pedagógica:** É um documento de base norteadora da aprendizagem e desenvolvimento das crianças de que se trata. É elaborado num processo coletivo, com a participação da direção, dos professores e da comunidade escolar.

Quanto à matrícula da criança, esta deve ocorrer na idade entre 0 e 5 anos nas creches e pré-escolas próximas às residências, onde ficarão em tempo parcial (de 0 à 4h diárias) ou integral (igual ou > 7h diárias).

As propostas pedagógicas de Educação Infantil deverão ainda: respeitar os princípios éticos, políticos e estéticos das crianças envolvidas; ampliar os diferentes conhecimentos infantis; promover educação e cuidado, além de igualdade e sociabilidade entre as crianças.

A articulação da proposta pedagógica objetiva garantir à criança apropriação de diferentes linguagens, proteção, direito à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Quanto à organização do espaço, tempo e materiais, estes deverão atingir os objetivos lançados na proposta pedagógica, enfatizando a brincadeira como eixo global de atuação e respeitando à pluralidade cultural: culturas africanas; afro-brasileiras; combate ao racismo e à discriminação; valorização da criança como ser humano.

Quanto ao processo de avaliação, as instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho a fim de verificar o desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo: a observação crítica; continuidade dos processos de aprendizagem; explanação dos objetivos atingidos.

Para organizar as diretrizes das quais se trata neste artigo, a Coordenação Geral de Educação Infantil do MEC estabeleceu vínculo com diferentes autoridades na área da educação em vários cantos do Brasil, incluindo: Universidades Federais e Estaduais, grupos de pesquisas, conselheiros tutelares, ministério público, sindicatos, secretários e conselheiros, especialistas e muito mais, desta forma, a elaboração de orientações para a implementação das diretrizes supracitadas é dever do Ministério da Educação, e a Secretaria de Educação Básica, por meio da Coordenação Geral de Educação Infantil continuará elaborando estratégias em caráter de debate democrático, a fim de atender as exigências que melhor representem a qualidade da formação e preparação infantil.³

Síntese:

O atendimento em creches e pré-escolas como direito social das crianças se afirma na Constituição de 1988, com o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado com a Educação. O processo que resultou nessa conquista teve ampla participação dos movimentos comunitários, dos movimentos de mulheres, dos movimentos de trabalhadores, dos movimentos de redemocratização do país, além, evidentemente, das lutas dos próprios profissionais da educação.

Desde então, o campo da Educação Infantil vive um intenso processo de revisão de concepções sobre educação de crianças em espaços coletivos, e de seleção e fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças. Em especial, têm se mostrado prioritárias as discussões sobre como orientar o trabalho junto às crianças de até três anos em creches e como assegurar práticas junto às crianças de quatro e cinco anos que prevejam formas de garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Esta publicação busca contribuir para disseminação das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.

Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009
Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

³ Fonte: www.psicoaditivo.com - Por André Pontes Silva.